



Conselho Municipal de Educação de Itaetê-BA
Lei Municipal nº 14/1997 – 14/08/1997
Travessa Abílio Marquês, nº S/N
Bairro: Centro – CEP: 46790 000 – Itaetê -BA
E-mail: conselhomeducacaoita@gmail.com



CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE ITAETÊ-BA

PARECER CMEI Nº 008 DE 03 DE AGOSTO DE 2026	
Interessados: Secretaria Municipal de Educação	UF: BA
Assunto: Análise da Instrução Normativa ao Referencial Curricular Municipal de Itaetê-BA – Computação na Educação Básica.	
Relator: Comissão dos Membros Conselheiros do CME-Itaetê	
Processo CMEI: 008/26	Aprovado em: 03/08/2026

RELATÓRIO

Chegou para análise técnica a Instrução Normativa ao Referencial Curricular Municipal de Itaetê, elaborada pela Secretaria Municipal de Educação, com a finalidade de complementar o Referencial Curricular Municipal mediante a institucionalização da Computação como eixo estruturante da Educação Básica, abrangendo a Educação Infantil e o Ensino Fundamental.

O documento organiza as aprendizagens em três eixos centrais — Pensamento Computacional, Mundo Digital e Cultura Digital — apresentando fundamentos teórico-metodológicos, competências, habilidades, organizadores curriculares e orientações metodológicas para cada etapa da Educação Básica, em consonância com a Base Nacional Comum Curricular e com a Política Nacional de Educação Digital. O texto também evidencia a opção pela transversalidade curricular e pela integração da Computação às diferentes áreas do conhecimento, superando a concepção restrita de ensino de informática.

Compete a este parecer examinar a legalidade, a coerência pedagógica e a compatibilidade da proposta com a legislação educacional brasileira e com as normas emanadas do Conselho Nacional de Educação e do Conselho Estadual de Educação da Bahia.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL



Conselho Municipal de Educação de Itaetê-BA
Lei Municipal nº 14/1997 – 14/08/1997
Travessa Abílio Marquês, nº S/N
Bairro: Centro – CEP: 46790 000 – Itaetê -BA
E-mail: conselhomeducacaoita@gmail.com



A Constituição Federal de 1988 estabelece, em seus artigos 205, 206 e 208, que a educação constitui direito de todos e dever do Estado e da família, devendo assegurar o pleno desenvolvimento da pessoa, o preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho. O artigo 211, por sua vez, assegura aos sistemas municipais autonomia para organizar seus respectivos sistemas de ensino, observadas as normas gerais da educação nacional.

A Lei nº 9.394/1996 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional) atribui aos sistemas de ensino competência para elaborar seus currículos, respeitando a Base Nacional Comum Curricular e complementando-a mediante uma parte diversificada, construída a partir das características sociais, culturais, econômicas e regionais de cada município.

A implementação da Política Nacional de Educação Digital, instituída pela Lei nº 14.533/2023, consolidou a educação digital como direito dos estudantes brasileiros, estabelecendo como objetivos a promoção da inclusão digital, do pensamento computacional, da cultura digital e da formação para o uso crítico, ético e responsável das tecnologias.

A Base Nacional Comum Curricular reforça esse entendimento ao prever, entre suas Competências Gerais, o desenvolvimento da cultura digital, da investigação científica, da resolução de problemas, da comunicação, da criatividade e da cidadania digital, competências que dialogam diretamente com a proposta apresentada pela Secretaria Municipal de Educação.

No âmbito normativo do Conselho Nacional de Educação, o Parecer CNE/CEB nº 2/2022 e a Resolução CNE/CEB nº 1/2022 instituíram as normas para inserção da Computação na Educação Básica, estabelecendo três eixos estruturantes — Pensamento Computacional, Mundo Digital e Cultura Digital — exatamente aqueles adotados pela Instrução Normativa analisada.

No Estado da Bahia, o Conselho Estadual de Educação, por meio de seus pareceres e resoluções relativos à implementação da BNCC e do Currículo Referencial da Bahia, reconhece a autonomia dos sistemas municipais para ampliarem seus referenciais curriculares, desde que preservadas as diretrizes nacionais, a formação integral dos estudantes e os direitos de aprendizagem previstos na legislação vigente.



Sob o aspecto jurídico, portanto, verifica-se que a presente Instrução Normativa encontra respaldo na Constituição Federal, na LDB, na BNCC, na Política Nacional de Educação Digital, nas normas do Conselho Nacional de Educação e nas orientações do Conselho Estadual de Educação da Bahia.

ANÁLISE TÉCNICA

A análise do documento evidencia consistência técnica e coerência pedagógica. Inicialmente, destaca-se que a proposta rompe com a concepção tradicional de ensino de informática voltada exclusivamente ao uso de softwares, assumindo uma perspectiva contemporânea que compreende a Computação como linguagem, ciência e instrumento para o desenvolvimento de competências cognitivas, sociais e éticas. Essa compreensão está claramente explicitada na apresentação do documento, que organiza o currículo em torno dos eixos de Pensamento Computacional, Mundo Digital e Cultura Digital.

Na Educação Infantil, observa-se especial cuidado em preservar os princípios pedagógicos definidos pela BNCC. A proposta fundamenta-se nas interações, nas brincadeiras, na ludicidade e na computação desplugada, evitando a exposição precoce e indiscriminada às telas e valorizando experiências concretas que favorecem o desenvolvimento do raciocínio lógico, da criatividade e da resolução de problemas. As habilidades propostas articulam-se aos Campos de Experiência previstos na BNCC e respeitam as especificidades do desenvolvimento infantil.

No Ensino Fundamental, a Computação é concebida como eixo transversal, articulando-se aos componentes curriculares já existentes, especialmente Língua Portuguesa, Matemática, Ciências Humanas e Ciências da Natureza. Essa organização favorece práticas interdisciplinares, metodologias ativas e aprendizagem baseada em resolução de problemas, em consonância com as atuais orientações nacionais para a educação básica.

Outro aspecto relevante refere-se às competências estabelecidas no documento. Elas contemplam não apenas conhecimentos técnicos, mas também aspectos relacionados à ética, cidadania digital, criatividade, colaboração, pensamento científico, inovação, sustentabilidade e responsabilidade social, demonstrando alinhamento às Competências Gerais da BNCC e aos objetivos da Política Nacional de Educação Digital.



Conselho Municipal de Educação de Itaetê-BA
Lei Municipal nº 14/1997 – 14/08/1997
Travessa Abílio Marquês, nº S/N
Bairro: Centro – CEP: 46790 000 – Itaetê -BA
E-mail: conselhomeducacaoita@gmail.com



As orientações metodológicas apresentam caráter prático e contextualizado, privilegiando atividades investigativas, resolução de desafios, produção colaborativa e integração entre tecnologias digitais e práticas pedagógicas tradicionais. Tal abordagem amplia as possibilidades didáticas sem substituir o protagonismo docente, fortalecendo a mediação pedagógica.

Nas considerações finais do documento apresentado a esta Casa dos Conselhos percebe-se a preocupação com a formação dos professores. Entretanto, considerando a implementação efetiva da proposta, recomenda-se que a Secretaria Municipal de Educação desenvolva um plano permanente de formação continuada dos professores e outros profissionais da educação, assegure condições adequadas de infraestrutura tecnológica às unidades escolares, estabeleça mecanismos de acompanhamento pedagógico e avaliação periódica da implementação curricular e promova revisões sistemáticas do documento à luz das futuras atualizações normativas do Conselho Nacional de Educação, do Conselho Estadual de Educação da Bahia e da legislação federal.

Essas recomendações não comprometem a qualidade técnica da proposta, mas fortalecem sua viabilidade administrativa e pedagógica.

CONCLUSÃO

Após análise do conteúdo da Instrução Normativa, conclui-se que o documento apresenta consistência jurídica, pedagógica e curricular, encontrando respaldo na Constituição Federal, na Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, na Base Nacional Comum Curricular, na Lei nº 14.533/2023, no Parecer CNE/CEB nº 2/2022, na Resolução CNE/CEB nº 1/2022 e nas orientações do Conselho Estadual de Educação da Bahia.

Constata-se que a proposta respeita os direitos de aprendizagem previstos para a Educação Infantil e o Ensino Fundamental, fortalece a formação integral dos estudantes, amplia as possibilidades pedagógicas das tecnologias digitais e consolida a Computação como linguagem transversal integrada às diferentes áreas do conhecimento.

A organização curricular apresentada mostra-se adequada à realidade do Sistema Municipal de Ensino de Itaetê e representa importante avanço para a efetivação de políticas



Conselho Municipal de Educação de Itaetê-BA
Lei Municipal nº 14/1997 – 14/08/1997
Travessa Abílio Marquês, nº S/N
Bairro: Centro – CEP: 46790 000 – Itaetê -BA
E-mail: conselhomeducacaoita@gmail.com



públicas voltadas à educação digital, à inovação pedagógica e à formação de cidadãos críticos, éticos e preparados para os desafios da sociedade contemporânea.

VOTO DO PARECERISTA

Diante do exposto, este Parecer Técnico manifesta-se favoravelmente à aprovação da Instrução Normativa ao Referencial Curricular Municipal de Itaetê – Computação na Educação Básica, recomendando sua homologação pelo Conselho Municipal de Educação, por considerar que o documento atende às exigências legais e pedagógicas estabelecidas pela legislação educacional brasileira e contribui significativamente para o fortalecimento da qualidade da educação pública municipal.

Recomenda-se, ainda, que sua implementação seja acompanhada de políticas permanentes de formação continuada dos profissionais da educação, investimentos em infraestrutura tecnológica, monitoramento pedagógico e avaliação periódica dos resultados alcançados, garantindo sua efetividade e permanente atualização frente às transformações científicas, tecnológicas e educacionais.

Assim, ficou decidido pelo colegiado a aprovação deste parecer e devida publicação no Diário Oficial do Município de Itaetê-BA.

Sala das Sessões do Conselho Municipal de Educação – CMEI

Itaetê-BA, aos 03 de agosto de 2026.

Presidente do CME/ITAETÊ-BA Decreto nº 064/2022